

# PLANO DE SAÚDE APOSENTADOS E DEMITIDOS



*Informações  
importantes  
para manutenção  
do plano  
nos casos de  
aposentadoria  
ou demissão  
sem justa causa*

---

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi criada em 2000 com a finalidade de regular o setor de planos privados de assistência à saúde.

Essa cartilha tem o objetivo de fornecer informações relevantes ao beneficiário de plano coletivo empresarial sobre a manutenção do plano de saúde no momento de uma demissão/exoneração sem justa causa ou de uma aposentadoria.

O plano coletivo empresarial é aquele contratado pela empresa para seus empregados.



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **TEM DIREITO** a manter o plano de saúde oferecido pela empresa se contribuiu mensalmente para o pagamento do plano de saúde contratado a partir de 1999.



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **NÃO TEM DIREITO** ao plano de saúde se o empregador paga integralmente o seu plano de saúde e o beneficiário só assume o pagamento do plano de seus dependentes e/ou o pagamento de coparticipação ou franquia quando utiliza os serviços (consultas, exames, cirurgias).



**FIQUE ATENTO!**

Se você não está sendo descontado no seu contracheque da parte correspondente ao plano de saúde, mas já teve descontos por algum período, você terá direito a manter o plano após demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria com base na soma dos períodos em que foi descontado para pagamento do seu plano de saúde.

Caso você não queira permanecer com o plano da empresa após a demissão ou aposentadoria, conheça aqui a cartilha que orienta para a contratação de novos planos.

Use a opção do código ao lado.





## QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar o direito de manutenção no plano de saúde da empresa quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar no plano.



### FIQUE ATENTO!

Se você não for comunicado do direito de permanência no plano de saúde pelo seu empregador, deve procurar a área de Recursos Humanos da empresa e a operadora do plano para buscar informações sobre os seus direitos. Você também pode consultar o Disque ANS: 0800 701 9656.



## COMO é o plano de saúde do ex-empregado?




O ex-empregado pode optar por permanecer no plano de saúde oferecido pelo empregador. **Atenção: os ex-empregados podem permanecer no plano dos empregados ativos ou em um plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados (esta escolha é do empregador).**

Veja no quadro abaixo a diferença entre os planos:

Mesmo plano de saúde do empregado ativo	Plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados
<b>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria:</b> rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.	<b>Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria:</b> rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.
	<b>Possibilidade de oferecimento de um segundo plano de saúde ao ex-empregado</b> com as mesmas coberturas, podendo a rede assistencial e o padrão de acomodação em internação serem diferentes, e as coberturas serem prestadas em outros municípios ou estados. A oferta deste plano fica a critério do empregador.
<b>Mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador</b> de antes da demissão ou aposentadoria.	<b>Reajuste, preço, faixa etária diferenciados</b> do plano de saúde de antes da demissão ou aposentadoria (plano diferente dos empregados ativos).



## POR QUANTO TEMPO posso me manter vinculado ao plano de saúde do meu ex-empregador?

<b>Período que ficou vinculado</b> ao plano da empresa como empregado	<b>Período que poderá permanecer</b> no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.
 <b>Demitido ou exonerado sem justa causa</b> Qualquer período	Poderá permanecer no plano o equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos. Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por três meses. Poderá permanecer por seis meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses. Exemplo 2: o trabalhador pagou pelo plano por nove anos. Poderia ficar por três anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois anos.
 <b>Aposentado menos 10 anos</b>	<b>Poderá permanecer no plano por um ano para cada ano em que ficou vinculado ao plano de saúde da empresa.</b> <b>Se o período que ficou vinculado ao plano for inferior a um ano, o direito será equivalente ao mesmo tempo em que ficou vinculado e contribuindo para o pagamento do plano.</b> <b>Exemplo 1: o trabalhador ficou cinco anos pagando pelo plano. Poderá ficar com o plano por cinco anos após se aposentar.</b> <b>Exemplo 2: o trabalhador ficou 10 meses pagando pelo plano. Poderá permanecer com o plano por 10 meses.</b>
 <b>Aposentado 10 anos ou mais</b>	Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.



## COMO FICA O PAGAMENTO pelo plano de saúde após a demissão ou aposentadoria?






Ao optar pela permanência no plano de saúde de sua empresa, o ex-empregado deverá assumir integralmente o pagamento do plano.



Durante o período em que se mantiver no plano, o ex-empregado não deixa de receber as vantagens obtidas pelos empregados provenientes de acordos coletivos de trabalho.





## Como ficam os DEPENDENTES?

-  O ex-empregado tem o direito de manter um ou todos os familiares já vinculados ao plano de saúde antes do desligamento da empresa, desde que assuma o pagamento correspondente.
-  Também pode incluir novos dependentes: novo cônjuge ou outros filhos.
-  No caso de morte do aposentado ou do demitido/exonerado sem justa causa, os dependentes permanecem no plano pelo tempo ao qual o titular tinha direito.




## E SE O EX-EMPREGADO SE APOSENTAR, mas continuar trabalhando?

-  Se, ao se aposentar, o ex-empregado preferir continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá usufruir do plano de saúde como ex-empregado aposentado.
-  Seus dependentes já vinculados ao plano poderão usufruir desse plano, mesmo em caso de falecimento do titular antes do desligamento da empresa.



## Como fica o plano em caso de MUDANÇAS de operadoras de planos de saúde?

-  O empregador pode ter contratado planos de diferentes operadoras ao longo do tempo. Ao optar por usufruir do plano como ex-empregado, serão considerados os períodos de tempo em que você contribuiu para o pagamento do seu plano de saúde em cada uma das operadoras.




### **FIQUE ATENTO!**

Se sua empresa tiver planos diferentes para empregados ativos e para os ex-empregados demitidos e aposentados, ambos deverão ser da mesma operadora.




## QUANDO ACABA O DIREITO de permanecer no plano?

 A permanência de ex-empregados em plano de saúde coletivo empresarial pode acabar:

- Se o beneficiário for admitido em novo emprego que possibilite o ingresso em novo plano de saúde; ou
- Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado; ou
- Se o ex-empregador cancelar o benefício do plano de saúde de todos os empregados e ex-empregados.



## PORTABILIDADE de carências

 Se você optar pelo plano de saúde após a demissão ou aposentadoria, saiba que você tem até 60 dias antes do término dos prazos de permanência no plano como ex-empregado para exercer a portabilidade de carências para um plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão.

**Para mais informações e outros esclarecimentos, entre em contato com a ANS.**

Veja abaixo nossos canais de atendimento:



**Disque ANS**  
0800 701 9656



**Central de Atendimento**  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



**Atendimento pessoal 12 Núcleos da ANS**  
Acesse o portal e confira os endereços.